



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 26 de setembro de 2022.

De: Dione Junior Helfer – Secretário Municipal de Cultura

Para: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito,

Dispensa
 CONVITE PREGÃO TP
LICITAÇÃO N.º: 036 / 2022
SOLICITAÇÃO: 161 / 2022
PROCESSO(S): 319 / 2022
320 / 2022

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, conforme segue abaixo:

item	objeto	quant.	preço unit.	preço total
01	Execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, conforme croqui e memorial descritivo.	01	16.980,00	16.980,00
VALOR TOTAL				16.980,00

O valor total máximo da presente aquisição é de **R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais)**.

Atenciosamente,



Dione Junior Helfer
Secretário Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria de Cultura.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Dione Junior Helfer.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto visa o isolamento da área onde será construída uma campeira com uma cerca em arames lisos.

4.2. A execução do serviço é necessária para que se possa propor o pleno desenvolvimento dos espaços públicos, sua utilização, visando inúmeros benefícios a toda população de Planalto.

4.3. A execução se faz necessária para a construção de espaço visando a pratica esportiva de tiro de laço uma vez que a população Planaltense traz em suas raízes a cultura campeira sulista sem, no entanto, ter espaço adequado para tal.

4.4. Como o local onde será construída a campeira é um local aberto, necessita do isolamento para prevenir acidentes durante a obra e também para delimitar a área que é de domínio público, evitando a ocorrência de invasão e visando a proteção do patrimônio público.

4.5. O benefício direto será para toda a população, que utilizarão a pista para treinamentos, competições e para preservar uma cultura tradicionalista tão rica na nossa região.

Dione

30 N



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4.6. Além disso com essa estrutura poderemos sediar rodeios e eventos de tiro de laço em nosso Município.

4.7. A definição do valor está em anexo, foram obtidos três orçamentos para comparação de valores.

4.8. Não foi possível obter outras fontes de valores, devido à especificação do objeto e as características que não são comuns a outros objetos.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

item	objeto	quant.	preço unit.	preço total
01	Execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, conforme croqui e memorial descritivo.	01	16.980,00	16.980,00
VALOR TOTAL				16.980,00

O valor total para aquisição é de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais).

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias consecutivos após a solicitação formal emitida pela secretaria responsável.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

8. FORMA DE PAGAMENTO

0003



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, a vista da fatura/nota fiscal.

8.2. Os pagamentos pertinentes a presente licitação dar-se-ão em até 30 (trinta) dias subsequentes a medição realizada pelo setor de engenharia e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

09. SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Secretaria de Cultura.

10. FISCAL DA OBRA

Fiscal da Obra: Engenheiro Roberto Aloysio Goergen;

CPF: 040.368.469-22 - CREA-PR: 94.015/D

11. GESTOR DO CONTRATO

Dione Junior Helfer - Secretário de Cultura

CPF: 073.693.489-89 – RG: 4.605.956-3

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

12.1. Cumprir todas as exigências constantes no termo de referência, memorial descritivo e seus Anexos;

12.2. O Município de Planalto solicitará a entrega do objeto, imediatamente após a celebração do contrato;

12.2. A solicitação formal será emitida pela secretaria solicitante constando:

- a) nome e assinatura do secretário solicitante;
- b) local e data de entrega;
- c) objeto, descrição e quantidade a ser entregue;
- d) local e data da solicitação.

12.3. A contratada deverá fornecer garantia do serviço conforme legislação;

Dione

Roberto

0004



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.4. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.

12.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

12.6. Reparar, corrigir e/ou substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios ou incorreções, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.7. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;

12.8. Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

12.9. Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato.

12.10. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato.

12.11. A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

12.12. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

Di

Boni

0005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.13. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

12.14. A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

13. TABELA COMPARATIVA DE VALORES

ITEM / EMPRESA	JOSÉ PAULO BANTLE	CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA	CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA
01	16.980,00	17.980,00	20.450,00

Planalto - PR, 26 de setembro de 2022.

Dione Junior Helfer

Secretário de Cultura

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101
85750-000 PLANALTO PARANÁ

3. FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços será feita pelo Departamento de Engenharia do Município, através de seu responsável técnico, em qualquer ocasião, devendo a empreiteira submeter-se ao que lhe for determinado.

4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços será de responsabilidade do engenheiro do Município de Planalto, Roberto Aloysio Goergen CREA PR 94.015/D.

5. DOS SERVIÇOS PREVISTOS

5.1 ESTRUTURAS DAS CERCAS:

Instalação de mourões de madeira roliça tratada, Eucalipto ou equivalente da região, com altura de 2,5 metros, diâmetro de 20 centímetros e área de 24 cm³ fornecidos pelo município. Os mourões devem ser enterrados no solo a 0,8m de profundidade.

Instalação das cordoalhas de aço galvanizado fornecido pelo Município de Planalto, composto por 7 linhas com espaçamento de 20cm, montagem completa com balancins, grampos, terminais e esticadores, conforme projeto.

A locação da estrutura deve ser feita de acordo com o croqui.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda dúvida existente na compreensão das especificações de serviço será dirimida pelo Engenheiro Fiscal do Município de Planalto, prevalecendo o que estiver determinada no croqui, neste Memorial e na falta de orientações de algum tipo de material ou serviço, o município terá supremacia e autoridade para identificar os mesmos, dentro dos custos constantes do orçamento anexo.

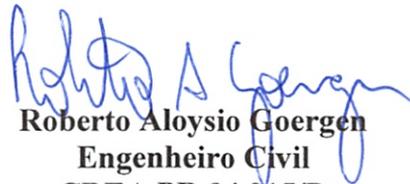
O croqui, este memorial e as especificações da ABNT, para os tipos de serviços previstos, complementam-se entre si, sendo suas adaptações e contradições resolvidas pelo engenheiro autor do croqui e pela fiscalização do Município de Planalto.



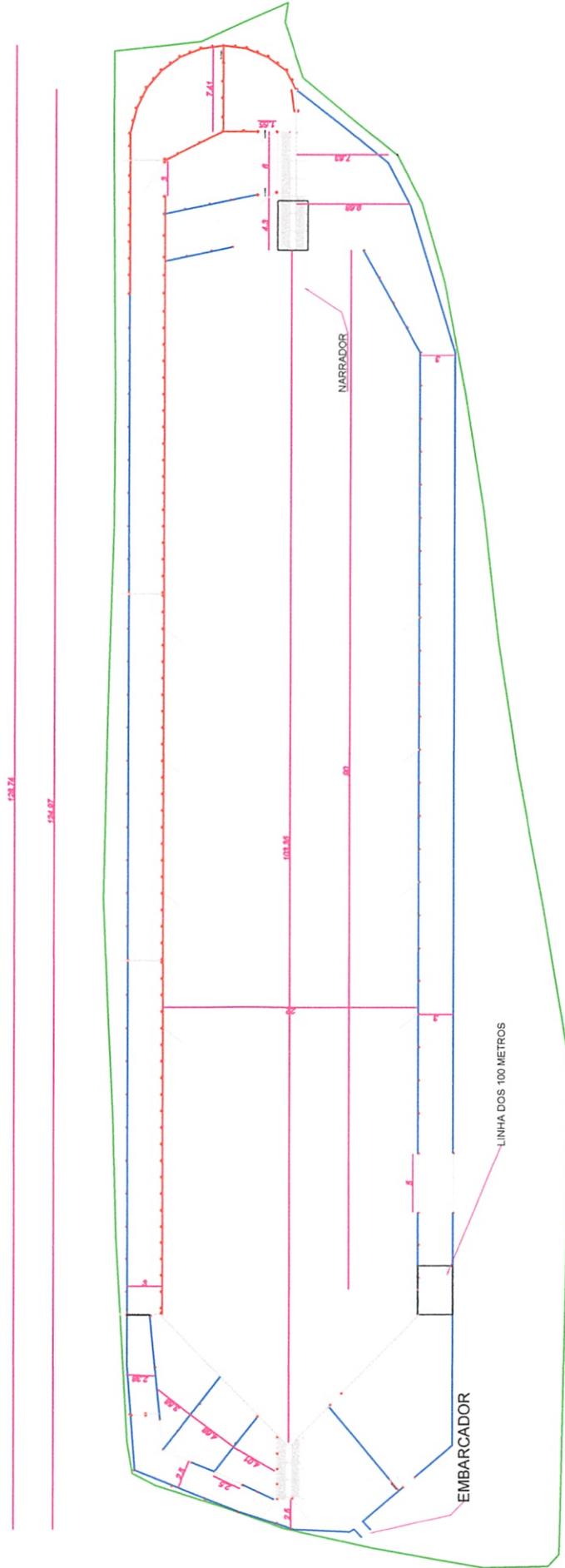
MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583.
Fones: (046) 3555-8100 – Fax: 3555-8101
85750-000 PLANALTO PARANÁ

Toda e qualquer modificação do tipo de material e serviço constantes dos documentos que integram o croqui somente poderão ser executados com autorização expressa do Engenheiro Fiscal do Município. A utilização dos materiais para a execução dos serviços será previamente fiscalizada e aprovada pelo engenheiro do Município de Planalto, bem como toda a fiscalização e medição dos serviços ficarão sob sua responsabilidade.

Planalto, 21 de Setembro de 2022


Roberto Aloysio Goergen
Engenheiro Civil
CREA PR 94.015/D


Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal



Roberto A. Lopez



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: José Paulo Bantle - ME
ENDEREÇO: Avenida Rio Grande do Sul, s/n
CNPJ: 44.511.324/0001-60
CIDADE: Planalto ESTADO: Paraná

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução de serviços de colocação de cerca com arame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, conforme croqui e memorial descritivo.	16.980,00	16.980,00

VALOR TOTAL: R\$ 16.980,00.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

DATA: 22/09/2022.

José Paulo Bantle
ASSINATURA COM CARIMBO
999 34 47 38

OBS: Este documento é um modelo fornecido pelo setor de compras do Município de Planalto, podendo ser usado para preenchimento. Pedimos preferencialmente que seja usado modelo próprio timbrado pela empresa.

PROPOSTA DE PREÇOS AO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, conforme croqui e memorial descritivo.	17.980,00	17.980,00

EMPRESA: CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA

ENDEREÇO: AV RIO GRANDE DO SUL, 705, centro.

CNPJ: 10.697.539/0001-03

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PARANÁ

VALOR TOTAL: R\$17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 dias.

DATA: 22/09/2022.

ASSINATURA COM CARIMBO

Construtora Casagrande Ltda.
AV CAXIAS DO SUL, 660. B. Centro.
CNPJ nº 06.125.716/0001-00
85.750-000 - Planalto – PR

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando à construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, conforme croqui e memorial descritivo.	R\$20.450,00	R\$20.450,00

Pelo presente serviços, o valor total proposto é de R\$20.450,00 (vinte mil quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DATA: 23/09/2022.



06.125.716/0001-00
90.459.165-34

CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA.
Construtora Casagrande Ltda
Administrador
AV CAXIAS DO SUL, 660
SALA 02 - CENTRO
85750-000 - PLANALTO - PR



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 26 de setembro de 2022.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada para a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- para fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- para fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- para fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto-PR, 26 de setembro de 2022.

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação anexa, visando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, expedido por Vossa Excelência nesta data de 26.09.2022, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no Termo de Referência e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelo Secretário Municipal de Cultura, Dione Junior Helfer, com o valor total de **R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais)**.

O pagamento será efetuado através da dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02970	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

JONES ROBERTO KINNER

Contador - C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR



Equipário

Prefeitura Municipal de Planalto - 2022

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 26/09/2022

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquidado empenhado	Saldo atual
14 Secretaria de Cultura				
138 Departamento de Cultura	300.000,00	300.000,00	202.013,75	97.986,25
13.392.1301.2047 Atividades do Departamento de Cultura	300.000,00	300.000,00	202.013,75	97.986,25
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	300.000,00	202.013,75	97.986,25
02970 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)				
	300.000,00	300.000,00	202.013,75	97.986,25
Total Geral	300.000,00	300.000,00	202.013,75	97.986,25

Crítérios de seleção:

Data do cálculo: 26/09/2022

Órgão entre: 14 e 14

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

0016



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº/2022 PROCESSO Nº/2022

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, conforme abaixo segue:

item	objeto	quant.	preço unit.	preço total
01	Execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, conforme croqui e memorial descritivo.	01	16.980,00	16.980,00
VALOR TOTAL				16.980,00

EMPRESA: José Paulo Bantle - ME

CNPJ Nº 44.511.324/0001-60

ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, sn, centro, Planalto - PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02970	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais).

PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos após a solicitação formal da secretaria de Cultura do Município de Planalto, onde constará a quantidade, dias, local e prazos, seguindo as definições do memorial descritivo e termo de referência.

Boni

1
0017



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a medição realizada pelo setor de engenharia e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Planalto – PR, -- de setembro de 2022.

Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2022

DISPENSA Nº/2022

Contrato Administrativo que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:....., devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, N.º....., na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a), brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ITEM	OBJETO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, conforme croqui e memorial descritivo.	01		
VALOR TOTAL				

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02970	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR

Pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$.....** (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pertinente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a medição realizada pelo setor de engenharia e mediante



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

CLÁUSULA QUINTA

DOS PRAZOS

O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da solicitação da Secretaria Responsável, onde constará a quantidade, local e prazos de entrega.

O serviço será realizado no local definido no objeto, no Município de Planalto-PR.

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora atinente ao objeto do Contrato;

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer garantia dos serviços conforme legislação;
- b) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- d) Reparar, corrigir e/ou substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios ou incorreções, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- e) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei N° 8.666/93, com alterações subsequentes;
- f) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- g) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato.
- h) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato.
- i) A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- j) Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- k) A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

l) A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;

m) Executar os serviços de acordo com o memorial descritivo anexo ao termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo – Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega/execução do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, tendo início a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.511.324/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2021
NOME EMPRESARIAL JOSE PAULO BANTLE 05570254943		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PRL AVENIDA RIO GRANDE DO SUL - KM 48	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO ZACCO	MUNICÍPIO PLANALTO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOBANTLE@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9934-4738		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/09/2022** às **15:25:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Planalto
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

NEGATIVA

Nº 24099 / 2022

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/11/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

Planalto, 20 de Setembro de 2022

REQUERENTE: MUNÍCIPIO DE PLANALTO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
C2HJF2QE5J34XJCESQ

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JOSE PAULO BANTLE 05570254943

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

12958

44.511.324/0001-60

ENDEREÇO

PRL AVENIDA RIO GRANDE DO SUL - KM 48, S/N - JOÃO ZACCO PARANÁ CEP: 85750000 Planalto - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.511.324/0001-60

Razão Social: JOSE PAULO BANTLE 05570254943

Endereço: AV RIO GRANDE DO SUL KM 48 SN / JOAO ZACCO / PLANALTO / PR /
85750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2022 a 17/10/2022

Certificação Número: 2022091801094167466044

Informação obtida em 20/09/2022 15:27:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027902188-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.511.324/0001-60**

Nome: **JOSE PAULO BANTLE 05570254943**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE PAULO BANTLE 05570254943
CNPJ: 44.511.324/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:26:08 do dia 20/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2023.

Código de controle da certidão: **6284.763E.1DE0.FDCA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE PAULO BANTLE 05570254943 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.511.324/0001-60

Certidão n°: 31238816/2022

Expedição: 20/09/2022, às 15:25:43

Validade: 19/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE PAULO BANTLE 05570254943 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.511.324/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil
JOSE PAULO BANTLE

CPF
055.702.549-43

CNPJ
44.511.324/0001-60

Data de Abertura
07/12/2021

Nome Empresarial
JOSE PAULO BANTLE 05570254943

Nome Fantasia

Capital Social
5.000,00

Situação Cadastral Vigente
ATIVA

Data da Situação Cadastral
07/12/2021

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85750-000	PROLONGAMENTO AVENIDA RIO GRANDE DO SUL - KM 48	SN
Bairro	Município	UF
JOAO ZACCO	PLANALTO	PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	07/12/2021	-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Cerqueiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Carpinteiro(a) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.511.324/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/12/2021
NOME EMPRESARIAL JOSE PAULO BANTLE 05570254943		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO PRL AVENIDA RIO GRANDE DO SUL - KM 48	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 85.750-000	BAIRRO/DISTRITO JOAO ZACCO	MUNICÍPIO PLANALTO
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOBANTLE@GMAIL.COM	
TELEFONE (46) 9934-4738		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/12/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/08/2022** às **15:15:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa para a realização de serviço de instalação de cerca e demais itens em Campeira a ser montada no lote nº 35-H e 36 da Gleba 01 do Município de Planalto-PR, para atender às necessidades do Município de Planalto-PR.

De acordo com a solicitação datada de 26 de setembro de 2022, o valor máximo do objeto é de R\$ 16.980,00, tendo sido realizada cotação de preços junto a 03 (três) empresas distintas, **não havendo pesquisa junto ao banco de preços.**

Em data de 26 de setembro de 2022 o Ilustre Prefeito Municipal encaminhou para emissão de Parecer Contábil e em data de 26 de setembro de 2022 informou-se a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório.**

Em data de 29 de setembro de 2022 os autos chegaram à Procuradoria Jurídica.

É o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

II – para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 16.980,00** ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado com 03 cotações em empresas prestadoras de serviço, não havendo pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que houve pesquisa de preço em 03 (três) empresas distintas, não havendo pesquisa no banco de preço.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende,

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Assim, entendo que a pesquisa de preços realizada deve ser complementada com pesquisa em mais prestadores de serviços, ao menos, dada a particularidade do objeto.

Frise-se que o Acórdão nº 2.318/17 do TCU fixou o entendimento de que é de responsabilidade da autoridade que homologa o certame a conferência sobre a pesquisa de preço, ou seja, se ela realmente atende aos critérios exigidos, estando dentro do preço de mercado e se não houve sobre-preço.

2. Assim, cabe à CPL e à Administração Municipal decidir pelo prosseguimento da licitação da forma como se encontra atualmente, sob sua responsabilidade.

3. Friso que o que se busca com a pesquisa de preço é o lançamento da licitação nos valores reais de mercado, sendo que a colheita de orçamentos deve visar descobrir qual é esse preço, chegando-se ao mais próximo possível do preço praticado no mercado de compras públicas.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil aponta todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de entrega encontra-se devidamente especificado na minuta de contrato.

(v) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa encontra-se no item 4 do termo de referência.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela **VIABILIDADE** da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, **especialmente quanto à necessidade de ampliação da pesquisa de preços**, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, devendo, antes da homologação e contratação, ser promovido o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.

Além disso, oriento que sigam as diretrizes impostas na Instrução Normativa Federal nº 65/2021, bem como que sejam seguidas as diretrizes apresentadas na IN nº 67/2021, a qual trata da dispensa eletrônica.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Deve ser realizada cotação de preços em contratos com municípios vizinhos e banco de preços, a fim de se saber o real preço de mercado dos produtos.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 29 de setembro de 2022.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico - OAB/PR n. 61.323





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Planalto-PR, 29 de Setembro de 2022.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, Autorizo a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 122/2022.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº036/2022 PROCESSO Nº320/2022

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, conforme abaixo segue:

item	objeto	quant.	preço unit.	preço total
01	Execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr, conforme croqui e memorial descritivo.	01	16.980,00	16.980,00
VALOR TOTAL				16.980,00

EMPRESA: José Paulo Bantle - ME

CNPJ Nº 44.511.324/0001-60

ENDEREÇO: Av. Rio Grande do Sul, sn, centro, Planalto - PR.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
02970	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

VALOR TOTAL: R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais).

PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos após a solicitação formal da secretaria de Cultura do Município de Planalto, onde constará a quantidade, dias, local e prazos, seguindo as definições do memorial descritivo e termo de referência.

30 N.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes a medição realizada pelo setor de engenharia e mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) e devidamente acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributário Municipal.

Planalto – PR, 29 de setembro de 2022.

Luiz Carlos Boni
Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de 2022, às 15:00hrs (quinze horas), na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros da comissão de licitação nomeada pela Portaria nº 122/2022, reuniram-se para proceder a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 036/2022 visando a Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta (valor unitário), sendo elas: 1º colocada **JOSÉ PAULO BANTLE - ME**, com o valor de R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais), 2ª colocada **CONSTRUTORA VALE DO CAPANEMA LTDA** com o valor de R\$ 17.980,00 (dezessete mil novecentos e oitenta reais), 3º colocada **CONSTRUTORA CASAGRANDE LTDA**, com o valor de R\$ 20.450,00 (vinte mil quatrocentos e cinquenta reais). Foram realizadas pesquisas no Banco de Preços, os quais demonstraram estar dentro ou inferior ao valor praticado no mercado. Após analisar a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posterior. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ATA em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
068.626.699-40
Presidente


CEZAR AUGUSTO
SOARES
066.452.549-03
Membro

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 036/2022

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 036/2022

O MUNICIPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arrame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr.
VALOR: R\$ 16.980,00 (dezesesseis mil novecentos e oitenta reais).

DATA: 29 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:778B9728

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2022. Edição 2619

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 007/2022, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da infraestrutura de rede de lógica, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução da reestruturação do cabeamento estruturado do Centro Municipal de Saúde, situado no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnica sendo a área total de 1.111,50m².

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PREÇO MÁXIMO: R\$142.348,57 (cento e quarenta e dois mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

DATA DA ABERTURA: 21 de outubro de 2022 – às 14:00hs (catorze horas).

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou pelo e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022 – MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR – AUTO ELÉTRICA

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **05/10/2022**, as inscrições para o processo de **Credenciamento de empresas especializadas visando a prestação de serviços de manutenção de sistema elétrico da frota de veículos automóveis, caminhões, ônibus, vans e máquinas deste Município de Planalto-PR para prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante.**

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Chamamento Público nº 008/2022. A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 21/10/2022 às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 04 de Outubro de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 268/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

DATA DA ASSINATURA: 04 de outubro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: JOSÉ PAULO BANTLE – ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr.

VALOR TOTAL: R\$16.980,00 (dezesseis mil e novecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 036/2022

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de colocação de cerca com arame liso, mangueira e brete em madeira visando a construção de uma Campeira (Pista de Laço) a ser construída sobre o lote de terreno nº 36 e 35-H da Gleba nº 01, Município de Planalto-Pr.

VALOR: R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais).

DATA: 29 de setembro de 2022.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
Rua Solzade, 720 - Centro - Planalto - PR
CEP: 85750-000
CNPJ: 16.695.522/0001-95
FONE: (41) 3555-1548

RESOLUÇÃO Nº 06/2022

Súmula: Aprovar a Prestação de Contas Incentivo p/ Fortalecimento aos Conselheiros Tutelares 1º semestre 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2057 de 15 de Dezembro de 2015. Considerando a deliberação da plenária realizada em 03 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do 1º semestre de 2021 repasse através do FTA – Fundo da Infância e Adolescência ao Incentivo para Fortalecimento aos Conselheiros Tutelares para o município de Planalto – PR.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões, 03 de outubro de 2022.

SILMARIA CABRAL DE MELO REINEHR
PRESIDENTE CMDCA

OPORTUNIDADE



Sucesso Matriz Planalto, semanalmente cadastra pessoas interessadas em vagas para área de produção. Para se inscrever, os interessados podem comparecer até a empresa, **(Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR)**, de segunda a sexta-feira das **08:30 hs às 12:00 hs** e das **13:30 hs às 17:00 hs**, para preencher uma ficha de pretensão e serem incluídas no Banco de Dados da Empresa.

Para fazer o cadastro é necessário apresentar documentos pessoais **(RG, CPF, Carteira de Trabalho)**.

Todas as oportunidades da empresa estão disponíveis para Pessoas com Deficiência e Aprendiz.

Sucesso Matriz Planalto
Vila Pérola Km 48, S/N, Interior, Planalto - PR

